



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **Amparo** referente ao exercício de **2020**. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR-19, encontra-se no evento 69, arquivo 69.45.

O responsável pelas contas foi devidamente notificado, evento 75, sendo apresentadas alegações constantes do evento 206, arquivo 206.1.

Pela Procuradoria Municipal foram anexadas considerações constantes do evento 144, arquivo 144.21.

A cargo desta Unidade está a análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização, em atenção à r. determinação, evento 183, arquivo 183.1.

Segundo o relatório da fiscalização, os resultados apresentados foram os seguintes, evento 69, arquivo 69.45, página 61:

SÍNTESE DO APURADO

| ITENS | |
|---|-------------|
| CONTROLE INTERNO | REGULAR |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício | 2,44% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 3,18% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | FAVORÁVEL |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | FAVORÁVEL |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | SIM |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | PREJUDICADO |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | PREJUDICADO |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | SIM |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 45,03% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF? | SIM |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF? | SIM |
| ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%) | 25,95% |
| ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%) | 100,00% |
| ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício | 100,00% |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente? | SIM |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%) | 22,44% |


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

O município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

| EXERCÍCIOS | 2018 | 2019 | 2020 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M | B | B | C+ |
| i-Planejamento | C | C+ | B |
| i-Fiscal | B | B+ | C+ |
| i-Educ | B+ | B | B |
| i-Saúde | B+ | B | B |
| i-Amb | B | C | C |
| i-Cidade | B+ | B | C |
| i-Gov-TI | B | C+ | C+ |

Índices de 2020 após verificação/validação da Fiscalização.

A queda ocorrida no resultado do indicador do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – I-EGM de “B” para “C+”, mostra a premência de serem adotadas medidas de aperfeiçoamento.

Peças contábeis, evento 69, arquivos 69.10 e 69.15.

DA GESTÃO FISCAL.

Resultado da Execução Orçamentária.

O resultado da execução orçamentária, com base nos dados gerados pelo sistema Audesp, foi de superávit de 2,44% ou R\$ 6.982.006,27. (item B.1.1, pág. 8, arquivo 69.45, evento 69)

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | R\$ | |
|---|-------------------------|--------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | R\$ 286.408.282,58 | |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | R\$ 275.749.743,05 | |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | R\$ 4.621.174,42 | |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | R\$ 944.641,16 | |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$ 0,00 | |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | R\$ 6.982.006,27 | 2,44% |

A administração municipal abriu créditos suplementares adicionais e promoveu transferências, remanejamentos e transposições que somaram


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

R\$ 47.222.138,50, equivalente a 14,70% da despesa fixada¹ e, com isso, modificou a estrutura da peça orçamentária.

Penso que a abertura de créditos adicionais deve estar de acordo com o princípio da razoabilidade, no sentido de exigir uma relação de igualdade entre a medida adotada e o critério que a dimensiona, desenvolvendo, assim, a autorização previa com base na inflação projetada para o exercício.

A movimentação de recursos por abertura de créditos suplementares adicionais para correção do orçamento em índice superior à previsão da inflação do exercício depõe contra a técnica de previsão, de bom senso legislativo e administrativo, concorrendo inclusive, para caracterização da figura dos créditos ilimitados, o que é vedado pelo artigo 167, II, da CF. Assim, a meu sentir, medidas devem ser adotadas pela Administração para revisão dessa impropriedade.

Tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, e se assim também entender o Exmo. Senhor Conselheiro Relator, poderá, a exemplo do decidido nos eTC-6823.989.16 e eTC-6877.989.16 ser tal falha levada ao campo das recomendações, porém, advertindo severamente a municipalidade para que efetive o correto planejamento orçamentário, para isso, reduza o volume de alterações orçamentárias e observe a indispensabilidade de lei específica, conforme amplamente divulgado por esta E. Corte através dos Comunicados SDG de nº 29/10 e nº18/2015.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento |
|------------------|---|---|-----------------------------------|
| 2020 | Superavit de | 2,44% | 3,18% |
| 2019 | Superavit de | 5,83% | 1,71% |
| 2018 | Superavit de | 1,03% | 2,65% |
| 2017 | Déficit de | -2,60% | 4,76% |

¹Despesa fixada = R\$ 321.098.313,81, arquivo 69.14, evento 69 - LOA.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ
Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

| Resultados | Exercício em exame | Exercício anterior | % |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------|
| Financeiro | R\$ 23.990.738,86 | R\$ 15.959.664,46 | 50,32% |
| Econômico | R\$ 32.095.969,17 | R\$ 26.394.481,10 | 21,60% |
| Patrimonial | R\$ 269.221.240,57 | R\$ 240.627.805,95 | 11,88% |

O resultado financeiro apresentado pela municipalidade ao final do exercício foi positivo de R\$ 23.990.738,86.

Aponta o relatório que o resultado econômico foi positivo R\$ 32.095.969,17, dessa forma, influenciando de maneira benéfica, o saldo patrimonial, o qual foi elevado em 11,88%, passando de R\$ 240.627.805,95 para R\$ 269.221.240,57.

Em comparação ao exercício anterior, houve uma melhora em todos os resultados, item B.1.2, página 11, arquivo 69.45, evento 69.

Dívida de Curto Prazo.

| | |
|---------------------------|----------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | 45.751.855,24 |
| PASSIVO FINANCEIRO | 21.761.116,38 |

Conforme colocado pela fiscalização, a municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro, em razão do superávit financeiro, página 11, arquivo 69.45, evento 69.

Dívida de Longo Prazo.

| | Exercício em exame | Exercício anterior | AH% |
|-------------------------------------|--------------------|--------------------|---------|
| Dívida Mobiliária | | | |
| Dívida Contratual | 3.065.856,82 | 3.779.180,89 | -18,88% |
| Precatórios | 3.127.044,03 | 3.474.149,93 | -9,99% |
| Parcelamento de Dívidas: | - | - | |
| De Tributos | | | |
| De Contribuições Sociais | - | - | |
| Previdenciárias | | | |
| Demais contribuições sociais | | | |
| Do FGTS | | | |
| Outras Dívidas | | | |
| Dívida Consolidada | 6.192.900,85 | 7.253.330,82 | -14,62% |
| Ajustes da Fiscalização | | | |
| Dívida Consolidada Ajustada | 6.192.900,85 | 7.253.330,82 | -14,62% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

A municipalidade possuía endividamento de longo prazo (dívida fundada) apresentando uma diminuição de 14,62% no saldo. (pág. 12, item B.1.4, arquivo 69.45 do evento 69)

O inciso II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, estabelece que o limite máximo de endividamento em longo prazo para os Municípios é de 120% da Receita Corrente Líquida, o saldo da dívida de longo prazo é de R\$ 6.192.900,85, que representa 2,04% da Receita Corrente Líquida², estando, portanto, a municipalidade abaixo do limite máximo legal.

Precatórios.

Acerca do passivo judicial, foi informado que a municipalidade estava enquadrada no **Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios**, item B.1.5, página 12, arquivo 69.45, evento 69.

Foi apontada a regularidade no pagamento do passivo judicial, páginas 35, 55 e 56, arquivo 69.20, evento 69.

Sendo atestado o pagamento dos requisitórios de baixa monta:

| Verificações | | |
|--------------|---|-----|
| 01 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta? | Sim |
| 02 | Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta? | Sim |
| 03 | Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício? | Sim |

Por outro lado, o balanço patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

Tal ocorrência denota possível precariedade e descontrole nos registros; assim, o Município necessita aperfeiçoar a forma como realiza os seus lançamentos, já que essas falhas ofendem os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

²R\$ 304.270.976,90- dados retirados do Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, arquivo 69.27, evento 69.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Encargos.

| Verificações | Guias apresentadas |
|--------------|--------------------|
| 1 INSS: | Sim |
| 2 FGTS: | Sim |
| 3 RPPS: | Não possui |
| 4 PASEP: | Sim |

O relatório apontou a regularidade no recolhimento dos encargos sociais, item B.1.6, página 14, arquivo 69.45, evento 69.

Dois últimos quadrimestres - cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas.

| Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de: | 2020 |
|--|--------------------------|
| Disponibilidade Financeira em 30.04 | R\$ 42.786.149,32 |
| (-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04 | R\$ 76.279,35 |
| (-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04 | R\$ 10.362.176,27 |
| (-) Valores Restituíveis | R\$ 654.623,19 |
| Liquidez em 30.04 | R\$ 31.693.070,51 |
| Disponibilidade Financeira em 31.12 | R\$ 45.717.778,63 |
| (-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12 | R\$ 10.738.262,23 |
| (-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados | |
| (-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados | |
| (-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo | |
| (-) Valores Restituíveis | R\$ 549.381,91 |
| Liquidez em 31.12 | R\$ 34.430.134,49 |

Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 42 da LRF – cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres, conforme item B.1.11.1.1 do relatório, onde foi apontada uma liquidez em 31.12 de R\$ 34.430.134,49. (evento 69, arquivo 69.45, página 22)

Opinião desta assessoria.

Acredito que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas.

A execução orçamentária foi positiva (superávit).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



O resultado financeiro de superávit apresentou uma melhora em relação ao anterior. Os resultados econômico e patrimonial foram positivos.

Os resultados foram melhorados no exercício ora em análise.

Quanto ao endividamento do município existiu cobertura financeira para os compromissos de curto prazo; e os de longo prazo estão abaixo do limite legal.

Dessa forma, o Município andou na direção do equilíbrio previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF.

Conclusão.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

| Exercícios | Processos | Pareceres |
|------------|-----------------|--|
| 2019 | eTC-4917.989.19 | Favorável com recomendações ¹ |
| 2018 | eTC-4576.989.18 | Favorável com recomendações ² |
| 2017 | eTC-6819.989.16 | Favorável com recomendações ³ |

1- decisão com trânsito em julgado em 20/09/21.

2- decisão com trânsito em julgado em 24/02/21.

3- decisão com trânsito em julgado em 03/07/19.

Assim, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, entendo que as contas em análise estão em condições de receber parecer favorável à aprovação.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 04 de setembro de 2.021.

SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO
ASSESSORIA TÉCNICA